



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA
ao Art. 19º do Projeto de Lei nº
16/2025, de autoria do Executivo
Municipal, que **INSTITUI** o Programa
Obra Fácil, no âmbito do Município de
Santo André, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Suprima-se o seguinte artigo:

Art. 19º Fica revogado o art. 7-A da Lei nº 10.789, de 01 de julho de 2024, concedendo-se efeito repristinatório ao Anexo XXXII e ao caput do art. 96A da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012.

E adicione-se, em seu lugar, o seguinte artigo:

Art. 19º As penalidades de multa por infração descritas no Título V, Capítulos I ao V da Lei nº 8.065 de 13 julho de 2000 serão aplicadas exclusivamente ao proprietário do imóvel, por ser o principal responsável e beneficiário da edificação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta o responsável técnico de suas responsabilidades civil, criminal ou disciplinar perante o seu respectivo conselho profissional (CREA/CAU), as quais serão apuradas nas esferas competentes.

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 10 de Junho de 2025

Ver. CARLOS FERREIRA
VEREADOR – MDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360033003200380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.